

# REGULAMENTO

## “CÂMARA SOLIDÁRIA”

### Nota Justificativa

No âmbito do desenvolvimento da Política Social, é preocupação da Câmara Municipal de Alvaiázere melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes, incidindo particularmente na população com idade igual ou superior a 65 anos, carenciada, portadora de deficiência ou que se encontre em situação de isolamento.

Este projecto visa apoiar a população mais idosa, fragilizada, desprotegida e vulnerável do concelho de Alvaiázere, através da execução e/ou apoio em pequenas intervenções e reparações nas respectivas habitações. Objectivo que se justifica pelo facto dessas pequenas intervenções se poderem apresentar de difícil solução em consequência da dificuldade muitas vezes sentida em contactar e contratar os técnicos especializados para esse tipo de intervenções e/ou por se poderem revelar excessivamente dispendiosas face aos rendimentos diminutos de uma faixa considerável da população mais idosa.

Considera-se oportuno e necessário apoiar todos os munícipes que se enquadrem no perfil definido pelo presente Regulamento através da criação de uma *oficina doméstica* que se traduz no projecto “**Câmara Solidária – Uma ajuda em troca de um sorriso**”.

## Preâmbulo

Considerando que a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, especialmente dos mais vulneráveis, é um objectivo do Município de Alvaiázere, este tem a firme vontade de continuar a dar profundidade a uma política social ainda mais eficaz e responsável;

Com este propósito, no domínio da Acção Social, revela-se necessário criar uma resposta que proporcione oferta de mão-de-obra que, de forma rápida, eficiente e gratuita, ou tendencialmente gratuita, possa solucionar pequenas reparações de carácter doméstico;

O fio eléctrico descarnado, a fechadura que não funciona, a lâmpada que é necessário substituir ou a mobília que já pesa, são exemplos claros de problemas que muitas vezes dificultam de sobremaneira a vida das pessoas, nomeadamente quando se está perante situações de precariedade social, habitacional ou de saúde.

O projecto “**Câmara Solidária – Uma ajuda em troca de um sorriso**” é criado no sentido de permitir que um técnico ao serviço do município possa executar pequenos arranjos domésticos sempre que solicitado por pessoas com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos ou que, mesmo não tendo essa idade, sejam portadores de mobilidade condicionada ou de outro tipo de deficiência ou limitação.

Assim:

Ao abrigo e nos termos da alínea b) do nº 4, do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei nº 5-A /2002, de 11 de Janeiro e para efeitos de apreciação pública, nos termos do art. 118º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões do seguinte Regulamento:

## **Artigo 1º**

### **Benefícios**

1 – O Projecto “**Câmara Solidária – Uma ajuda em troca de um sorriso**” é um serviço prestado pela Câmara Municipal de Alvaiázere, de forma gratuita ou tendencialmente gratuita, que visa a prossecução de pequenos arranjos domésticos aos seniores com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, sem apoio familiar ou de proximidade e também aos munícipes portadores de mobilidade condicionada ou de outro tipo de limitação e/ou deficiência.

2 - O Projecto “**Câmara Solidária – Uma ajuda em troca de um sorriso**” prestará serviços de forma gratuita de pequenas reparações e logística, integrados nas seguintes áreas:

- a) Carpintaria;
- b) Electricidade;
- c) Electrónica;
- d) Serralharia;
- e) Construção Civil;
- f) Apoio logístico;
- g) Outros disponíveis nos serviços do Município.

3 - O projecto “**Câmara Solidária – Uma ajuda em troca de um sorriso**” poderá ser suspenso sempre que, motivos de logística ou de operacionalidade dos serviços da autarquia o justifiquem, tendo para o efeito, que avisar atempadamente os beneficiários.

4 - Os serviços prestados pelo projecto “ **Câmara Solidária – Uma ajuda em troca de um sorriso**” são executados por pessoal competente, que garanta a eficácia do serviço prestado.

5 - Os beneficiários deverão adquirir as matérias necessárias para a reparações a efectuar no seu domicílio.

## Artigo 2º

### Condições de Acesso

1- Poderão ser beneficiários dos serviços da “**Câmara Solidária – Uma ajuda em troca de um sorriso**” os munícipes que residam permanentemente no Concelho de Alvaiázere há mais de um ano e nele estejam recenseados, desde que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Ter idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, sem apoio familiar ou de proximidade, que se encontrem em situação de isolamento e/ou de dependência grave e/ou que sejam portadores de deficiência devidamente comprovada, que pelo seu grau de incapacidade manifestante inviabilize a execução das tarefas pelos seus próprios meios.

b) Estarem integrados em agregados familiares cujo rendimento, *per capita*, seja inferior ao valor percentual da Remuneração Mínimo Mensal (RMM), calculado nos termos do definido no nº 2 do presente artigo;

c) O valor percentual referido na alínea b) será fixado anualmente pelo Executivo Camarário, o qual terá que estar compreendido entre 10% e 30%, em função da política social definida pelo Executivo e da dotação orçamental capaz de a suportar;

2- Para efeitos de aplicação da regra constante da alínea b) do nº 1 deste artigo, o rendimento *per capita* é calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Rendimento per capita} = \frac{\text{Rendimento anual ilíquido} - (\text{Habitação} + \text{Saúde} + \text{Educação})}{N \times 12}$$

3- Tenham solicitado até 3 reparações no mesmo ano civil.

4- Podem ainda ser enquadradas neste projecto, pessoas que manifestem carências de carácter pontual desde que devidamente avaliadas pelos Serviços de Acção Social e Saúde do Município.

## **Artigo 3º**

### **Processo de candidatura**

1 – O pedido inicial deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração do IRS e/ou outros comprovativos de rendimentos;
- b) Fotocópia do B.I. ou Cartão de Cidadão e Cartão de Eleitor;

2 – As tarefas a prestar pelo projecto “**Câmara Solidária - Uma ajuda em troca de um sorriso**” deverão ser solicitados junto dos serviços da Autarquia através dos canais a disponibilizar especificamente para o efeito.

## **Artigo 4º**

### **Meios Afectos ao Projecto**

O trabalhador destacado para efectuar as reparações terá à sua disposição:

- a) Uma viatura ligeira de caixa fechada identificada com a denominação do projecto: “**Câmara Solidária – Uma ajuda em troca de um sorriso**”, ou outro meio disponível e necessário em função do apoio a prestar.
- b) Ferramentas e utensílios necessários à realização das tarefas objecto do pedido.

## **Artigo 5º**

### **Execução do projecto**

1 - Após a recepção do pedido e depois de analisada a sua validade, pertinência e exequibilidade, este deverá ser encaminhado para os Serviços ou directamente para o técnico com competências na matéria, a fim de operacionalizar a sua execução.

2 - A triagem e respectiva ordenação ou prioridade de resposta deverá ser feita pelos serviços em função do grau de urgência percebido e/ou da capacidade de resposta dos mesmos.

3 - As intervenções só serão realizadas na presença do requerente ou de alguém que o represente.

4 - Após a finalização do serviço deverá o interessado verificar se este foi realizado nas devidas condições e validar a folha de relatório referente ao trabalho executado.

5 - Sempre que se justifique, a Entidade Coordenadora do projecto “**Câmara Solidária – Uma ajuda em troca de um sorriso**” através dos técnicos dos Serviços de Acção Social e Saúde, efectuará visitas domiciliárias para aferir a situação do requerente;

6 - Poderão ainda ser cedidos gratuitamente bens em casos especiais de manifesta necessidade temporária, mesmo que os pressupostos supra identificados não sejam reunidos.

## **Artigo 6º**

### **Competência**

A atribuição dos serviços da “**Câmara Solidária – Uma ajuda em troca de um sorriso**” compete ao Presidente da Câmara ou a quem este delegar, após análise da informação prestada pelos Serviços de Acção Social e Saúde.

## **Artigo 7º**

### **Uso indevido dos Serviços da Câmara Solidária**

1 - O uso indevido ou abusivo dos serviços objecto do presente Regulamento ou a comunicação de dados falsos para a obtenção dos mesmos, fazem incorrer o utente em responsabilidade civil e/ou criminal, para além de conceder à Câmara Municipal, o direito de não continuidade na prestação dos serviços solicitados.

2 - Considera-se uso indevido ou abusivo, toda a utilização em desconformidade com o âmbito, requisitos e objectivos estabelecidos no presente Regulamento.

3 - A cessação dos benefícios deverá ser comunicada ao beneficiário com o prazo de 10 dias de antecedência, podendo o mesmo apresentar reclamação por escrito, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo.

## **Artigo 8º**

### **Avaliação**

A avaliação dos serviços prestados pelo Projecto “**Câmara Solidária – Uma ajuda em troca de um sorriso**” é feita semestralmente e apresentada sob a forma de relatório ao Presidente da Câmara Municipal.

## **Artigo 9º**

### **Alterações ao regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

## **Artigo 10º**

### **Dúvidas e omissões**

Os casos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou por quem detenha competências delegadas.

## **Artigo 11º**

### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entrará em vigor, no prazo de quinze dias após a sua aprovação pelo Executivo Municipal nos termos legais.